



Número: **0002832-19.2016.8.15.0271**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Picuí**

Última distribuição : **29/03/2017**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>M. A. S. C. (AUTOR)</b>	
<b>FRANCISCO LUIS DOS SANTOS FILHO (AUTOR)</b>	<b>NILO TRIGUEIRO DANTAS (ADVOGADO)</b>
<b>M. A. S. C. (REU)</b>	
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
20094 883	27/03/2019 10:37	<a href="#">[VOL 1][Petição Inicial]</a>	Petição Inicial
23039 341	27/07/2019 16:14	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
23283 518	06/08/2019 21:13	<a href="#">Redução Custas 80%</a>	Petição
23283 519	06/08/2019 21:13	<a href="#">19-08-05 - Custas 80% - Francisco Luis dos Santos Filho</a>	Outros Documentos
29465 246	30/03/2020 13:16	<a href="#">Sentença</a>	Sentença



027

**TRIGUEIRO & NOBREGA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PICUÍ – ESTADO DA PARAÍBA**

0002832-19.2016.815.0271



**FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS FILHO** brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº. 1.327.549SS P/PB e do CPF nº. 112.014.028-59, residente e domiciliado no sítio Tamanduá, zona rural de Nova Palmeira-PB, vem por meio de seu procurador, Advogado “in fine” assinado, com endereço profissional na Av. Getúlio Vargas, 75, Centro, Picuí – PB onde recebem intimações, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 3º da lei 6.194/74 propor:

---

**AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO  
DPVAT c/c REPARAÇÃO DE DANOS**

---

em face da **Seguradora Lider -DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, podendo ser intimada através de seu Departamento Jurídico localizado endereço localizado na Rua Senador Dantas, 74/14º andar, Centro de Rio de Janeiro, CEP: 20.31-205, pelas razões de fato e de Direito a seguir articuladas:

---

**PRELIMINARMENTE**

---

Preliminarmente, requer de Vossa Excelência que seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, visto que, a promovente é pobre na forma da lei, sendo desprovido de recursos para arcar com as despesas do processo e com o pagamento de

1

Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas  
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000  
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777  
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoodv@gmail.com





0304

## TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

honorários de advogado. Nessa linha de pensamento, a 4<sup>a</sup> Turma do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é assente na matéria, tendo aduzido: "a simples declaração firmada pela parte que requer o benefício da assistência judiciária, dizendo-se 'pobre nos termos da lei', desprovida de recursos para arcar com as despesas do processo e com o pagamento de honorários de advogado, é, na medida da presunção iuris tantum de veracidade, suficiente à concessão do benefício legal. (05. 4<sup>a</sup>. Turma, STJ, Rec. Esp. 38124-0, 20/10/93, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, RJSTJ 6/412)." Além do que a Constituição de 1988, sensível à realidade social do país, inseriu como "**direito e garantia fundamental**" do povo brasileiro, o livre acesso ao Judiciário. Como a todo direito corresponde uma obrigação, temos que ao Estado compete fornecer os meios necessários de acesso à justiça de todos aqueles que dela necessitar. Portanto, nada mais resta a esse nobre magistrado seguir por esse entendimento.

### DOS FATOS

Cumpre ressaltar inicialmente que no dia 07/12/2013, por volta das 02h20min, o requerente foi vítima de acidente de trânsito quando pilotava uma motocicleta HONDA CG 125 FAN, e chegando ao sítio Massapê, zona rural de Picuí, perdeu o controle do veículo e caiu ao solo. Após o ocorrido, o suplicante foi socorrido pelo SAMU e levado para o Hospital de Emergência e Trauma na cidade de Campina Grande-PB. Que em virtude do acidente, o autor sofreu lesões na cabeça.

Ressalta-se que, segundo o Boletim de Ocorrência nº. 046/2014 expedido pela Delegacia de Polícia Civil de Picuí-PB, o requerente no momento do acidente conduzia uma motocicleta HONDA CG 125 FAN, placa MNK6674-PB, chassi nº 9C2JC30706R853144, ano/modelo 2006, cor preta.

Também informa a documentação em anexo, que logo após a ocorrência do acidente, o requerente foi socorrido pelo SAMU e levado para o Hospital de Emergência e Trauma na cidade de Campina Grande-PB.

É tanto que o autor em 10/12/2014 requereu, na esfera administrativa, o pagamento da indenização do Seguro Obrigatório Dpvat junto a uma seguradora consorciada da requerida (Aruana Seguradora S.A.), sob sinistro nº. 3140112757, tendo tal procedimento extrajudicial se exaurido pelo fato de a requerida ter negado a perícia, razão pela qual só restou ao mesmo recorrer ao judiciário para ter seu direito a receber tal indenização, conforme se infere no documento em anexo.

Logo, nos leva a concluir que pelos danos causados a vítima, esse nobre juízo deve reconhecer tal direito e fazer com que a ré efetue o pagamento de **100%** do valor integral da indenização do seguro obrigatório, que segundo o art. 3º da lei 6.194/74,





## TRIGUEIRO & NOBREGA ADVOGADOS ASSOCIADOS

8/19

inciso II, o qual é no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Razão pela qual essa presente ação foi proposta.

### **DO DIREITO**

A indenização do seguro obrigatório DPVAT é bastante consagrada em nosso ordenamento jurídico, e, é de tal forma regida pela Lei nº. 6.194/74, a qual é a norma disciplinadora desse respectivo seguro, ela prenuncia que a indenização será paga as vitimas de acidente de trânsito que venham a morrer, a sofrer invalidez permanente em algum órgão ou membro, ou até mesmo aquela pessoa que só venha a receber cuidados médicos. Logo, tais situações se encontram denotadas no art 3º, após a vigência da medida provisória nº. 340/06, desta referida lei:

*“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:*

*I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) no caso de morte;*

*II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de invalidez permanente;*

*e*

*III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) como reembolso à vítima no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.”*

Logo, como é explanado por tão nobre artigo, a lei garante o direito de receber uma indenização como prêmio desse seguro. De antemão, deve ser condenada tanto à promovida bem como qualquer outra seguradora que opere com o seguro obrigatório.

Por conseguinte, dispõe a lei 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que o valor correspondente ao pagamento da indenização do seguro DPVAT deverá seguir a tangência do art. 3º desta referida lei, cujo diz que o quantum deverá ser de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de morte ou invalidez permanente. Logo, como o requerente ficou inválido deveria receber o valor total da indenização de acordo com o que é prenunciado pela Lei 6194/74, e, não o pagamento parcial que foi feito pela requerida.

Ademais, o art. 5º da Lei 91694/74 é claro ao enunciar que:

*“Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”*

Destarte, a norma que rege o seguro DPVAT, a Lei nº 6.194/74, determina em seu art. 5º que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples





059

## TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**prova do acidente**, do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida ainda qualquer franquia por parte do segurado.

A jurisprudência também é pacífica nesse sentido:

*134005755 – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA – DESNECESSIDADE DA PROVA DA CULPA – À seguradora, cumpre pagar, por força de lei, o valor indenizatório ao cônjuge da pessoa vitimada em acidente de veículo, coberto pelo seguro obrigatório de danos pessoais. O recebimento dos valores pertinentes ao seguro obrigatório independe de qualquer comprovação ou pesquisa sobre a culpa do condutor do veículo causador do dano, já que, decorrendo do Decreto-Lei nº 73/66, cuida de responsabilidade objetiva que, como tal, prescinde da coexistência do elemento culpa. É computável a correção monetária sobre os valores devidos, calculada a partir da data do efetivo desembolso das despesas, além dos juros de 0,5% ao mês contados a partir da citação. (TAMG – AP 0345692-6 – (51746) – Contagem – 3ª C.Civ. – Relª Juíza Jurema Brasil Marins – J. 03.04.2002)*

*6027440 – PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVALIDEZ DECORRENTE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. Cálculo da indenização fixada de forma equivocada. Retificação de ofício. Inteligência do art. 463, I do CPC. Salário mínimo adotado para fixar o valor da indenização e vigente à época do evento danoso. Legalidade. Inteligência da Lei nº 6.194/74. Inaplicabilidade das resoluções do cnps. Princípio da hierarquia das Leis. Honorários aplicados em atendimento ao disposto § 4º do art. 20 do CPC. Desprovimento da apelação. Manutenção da sentença. Lei nº 6.194/74. Art. 5º. "o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. ". A norma que regula o seguro obrigatório de danos pessoais é uma Lei em*

Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas  
Sala E, Pedro Salustino - Piciú-PB - CEP: 58187-000  
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777  
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoody@gmail.com





ok 19

## TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**sentido formal, que, pelo princípio da hierarquia das Leis, não pode ser revogada por resolução.** (TJ-PB; AC 200.2005.001265-3/002; Rel. Des. Genésio Gomes Pereira Filho; DJPB 30/07/2009; Pág. 9) CPC, art. 463 CPC, art. 20

Logo, por essas provas apresentadas, fundamentadas e legítimas já se evidencia e prontamente se percebe o direito do autor em receber o prêmio do seguro DPVAT, pois, como já fora explicitado anteriormente na norma legal, o pagamento da indenização será devida mediante a simples ocorrência do acidente e do dano dela decorrente.

Noutro diapasão, é bom que se traga à baila que em virtude do sinistro do requerente ter acontecido no ano de 2013, o pedido autoral deverá obedecer as normas em vigor na época, principalmente de acordo com a alteração ocorrida na Lei 6194/74 trazidas pelas leis 11.482/2007 e 11945/2009.

Logo, diante de tamanha alteração, podemos acentuar que a indenização por invalidez deverá variar de acordo com o grau da lesão e da extensão da incapacidade funcional apresentada pelo autor/vítima, que refletirá em dano corporal, este sim indenizável.

Ademais, o aspecto interativo para que haja cobertura é que a invalidez seja de Caráter permanente e fique caracterizado o nexo entre o acidente noticiado a consequente invalidez.

Outrossim, vejamos a nova redação do § 1º do art. 3º conferida pela MP 451/2008, convertida posteriormente na Lei 11945/2009:

*Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

...

*§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:*





**TRIGUEIRO & NOBREGA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

07

*I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e*

*II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.*

Destarte, que o anexo ao art. 3º da Lei nº 6.194/74, explicita nos dias atuais o valor da indenização a ser recebida pelo(a) promovente de acordo com a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual em tal anexo estabelecido. Vejamos:

**ANEXO**  
(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Integra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100% (CEM POR CENTO)
<b>Lesões de órgãos e estruturas craniofaciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retroperitoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem</b>	





**TRIGUEIRO & NOBREGA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores</b>	<b>Percentuais das Perdas</b>
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70%
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70%
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50%
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25%
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25%
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10%
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10%
<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</b>	<b>Percentuais das Perdas</b>
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50%
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25%
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10%

Portanto, diante do enunciado no inciso I do parágrafo primeiro do art. 3º da Lei 6194/74, e principalmente de acordo com o que explicita o anexo da referida Lei, o promovente faz jus a indenização por invalidez permanente em decorrência **das sequelas na região craniofacial ( 100% cem por cento)** do valor referente a uma invalidez permanente total que é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), razão pela qual deverá o mesmo ser indenizado no quantum base de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** referente a sua perda funcional.

Por conseguinte, vale indicar a este juízo que, segundo a própria lei 6194/74, o IML é o órgão competente para a verificação e caracterização da perda funcional do membro lesado e da irreversibilidade da lesão ocasionada pelo acidente de trânsito. No entanto, é notório e cediço por todos que nesta Comarca não existe tal órgão, e, como tal, a produção da perícia médica judicial torna-se prova necessária ao deslinde dessa presente ação e a consequente comprovação da invalidez permanente apresentada pela autora.

Destarte, a violação do direito do Autor, no caso em tela é patente, tendo por consequência o ato ilícito a ser reparado, segundo a luz do art. 186 do Código Civil Pátrio, in verbis:

Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas  
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000  
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777  
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoodv@gmail.com





## TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

019

*"Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligencia, ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito."*

O instituto da responsabilidade civil é parte integrante do direito obrigacional, pois, a principal consequência da prática de um ato ilícito é a obrigação que acarreta o dever de reparar o dano causado, sendo este de natureza pessoal que se resolve em perdas e danos.

Assim entende os nossos tribunais:

*"AÇÃO INDENIZATÓRIA – SEGURO DPVAT – FALTA DE INTERESSE DE AGIR – ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA – DESNECESSIDADE – PRELIMINAR – REJEIÇÃO – DUT – PROVA DO ACIDENTE E DO DANO – INDENIZAÇÃO DEVIDA – 1) não falta interesse de agir àquele que não espera a solução administrativa do pagamento do valor, mormente quando a seguradora retarda na análise da documentação enviada pelo beneficiário do seguro. 2) a não obrigatoriedade de apresentação do dut para recebimento de indenização precede a vigência da lei nº 8.441/92. A lei nº 6.194/74, por não conter tal exigência, estabelece apenas que a indenização será paga mediante a simples prova do acidente e do dano decorrente. (TAMG – AC 0389923-4 – (71202) – 5º C.Civ. – Rel. Des. Elias Camilo – J. 08.05.2003)"*

Ainda no que tange ao recebimento da indenização, devemos ressaltar a questão da correção monetária deverá incidir a partir da data do ajuizamento da ação (distribuição), e, os juros deverão contar desde a data da citação da seguradora sinistro, o que é concretizado em nosso ordenamento jurídico e principalmente de forma majoritária em nosso Tribunal de Justiça da Paraíba, conforme explicita a jurisprudência abaixo em epígrafe:

*11545910 - AGRAVO REGIMENTAL CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). COMPLEMENTAÇÃO DE PAGAMENTO. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO DA SEGURADORA. 1. Na ação de cobrança para complementar o pagamento de indenização do seguro obrigatório (DPVAT), os juros de mora incidem a partir da data de citação da seguradora. 2. Agravo regimental desprovido. (Superior Tribunal de Justiça STJ;*





309

## TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

*AgRg-REsp 1.060.421; Proc. 2008/0112451-7; SP; Quarta Turma; Rel. Min. João Otávio de Noronha; Julg. 28/04/2009; DJE 11/05/2009)*

*56023750 - PROCESSUAL CIVIL. CONTRA-RAZÕES. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DPVAT. PRELIMINAR. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AFRONTA. AUSÊNCIA. RAZÕES DISSOCIADAS DO QUE RESTOU DECIDIDO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. Não estando as razões do apelo dissociadas do que restou decidido na sentença, não há que se falar em afronta ao princípio da dialeticidade. Processual civil. Apelação. Ação de indenização. DPVAT. Preliminar. Ausência de interesse processual. Pedido na esfera administrativa. Art. 5º, XXXV, da CF/88. Rejeição. A Constituição Federal, fonte da qual emanam todos os princípios a serem observados pela legislação infraconstitucional, garantiu a todos a inafastabilidade jurisdicional, sempre que houver lesões ou ameaças de lesões a direito. Civil. Apelação cível. Ação de cobrança. Seguro DPVAT. Acidente automobilístico. Invalidez permanente. Deficiência em grau mínimo. Prova robusta. Nexo causal comprovado. Indenização devida. Incidência do art. 3º, b, da Lei nº 6.194/74. Indexação do salário mínimo. Possibilidade. Correção monetária. Incidência. Data do sinistro. Inaplicabilidade. Adequação. Data do ajuizamento da ação. Provimento parcial. Dada a natureza do pleito indenizatório securitário, afigura-se totalmente desnecessário prévio requerimento administrativo objetivando posterior ajuizamento de ação de cobrança. A Lei nº 6.194/74, que dispõe sobre o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não (DPVAT), foi alterada, em alguns dispositivos, pela Lei nº 8.441/92, sem, todavia, modificar o art. 5º do aludido diploma legal, que impõe o pagamento da indenização mediante a prova do acidente e do dano ocorrente. Em consonância com a iterativa jurisprudência do STJ, nas ações em que se busca o valor integral de indenização decorrente do seguro obrigatório. DPVAT -, por se tratar de ilícito contratual, a correção monetária, será a partir do ajuizamento da ação. (TJ-PB; AC 083.2006.001412-*

Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas  
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000  
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777  
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoodv@gmail.com





119

## TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

9/001; Cacimba de Dentro; Rel. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos; DJPB 05/02/2009; Pág. 5) CF, art. 5

56028438 - SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINARES. *Falta de interesse processual e de documento imprescindível ao exame da questão. Rejeição das prefaciais. Amputação da falange distal do 2º e 3º quirodáctilos da mão direita. Fixação da indenização no máximo legal. Impossibilidade. Provimento parcial. De acordo com o princípio da inafastabilidade do poder judiciário em que não será excluída de sua apreciação nenhuma lesão ou ameaça a direito, pode o autor, amparado na Constituição Federal, pleitear seus direitos judicialmente, independentemente do exaurimento das vias administrativas. De uma breve análise dos elementos probatórios, vê-se que o promovente colacionou os documentos que entendeu suficientes à apreciação da questão de mérito objeto da demanda, a fim de que o julgador pudesse concluir pela eventual procedência ou improcedência do pedido. Nos termos do disposto no art. 5º, da Lei n. 6.194/74, a seguradora está obrigada a indenizar o DPVAT, bastante a simples prova do acidente automobilístico e do dano decorrente, do qual resultou com danos pessoais, levando-se em consideração a tabela respectiva para cálculo em caso de invalidez permanente. Inocorrendo requerimento administrativo, visando receber o DPVAT, a correção monetária deve se dar da data do ajuizamento da ação os juros moratórios de 1% ao mês da citação, se o acidente ocorreu após a vigência do novo CC. (TJ-PB; AC 200.2008.018.7418/001; Rel. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira; DJPB 16/10/2009; Pág. 7)*

Logo, está satisfeita a promovente de que não tem mais a que buscar, a Promovida, além de demonstrar de forma equivocada que não tem interesse em pagar o seguro DPVAT e não encontrando outro caminho, vem invocar a Tutela Jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário para dirimir tal conflito.





## TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

11/19

### III - DOS PEDIDOS

ANTE AO EXPOSTO, requer a Vossa Excelência, com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c, nos arts. 5º e 3º, "II", ambos da lei nº. 6.194/74, a procedência da presente, bem como:

a. A condenação da promovida ao pagamento da indenização em epígrafe, com base no montante de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, conforme preceitua o inciso I do § 1º e inciso II do art. 3º da Lei 6194/74, referente à indenização por invalidez permanente sofrida pelo promovente **na região craniofacial (100% cem por cento)** de uma invalidez permanente total. No entanto, caso tal incapacidade seja parcial que se apure o seu respectivo grau percentual.

b. Seja citada a Promovida através de AR, no endereço declinado, nos termos do art. 246, I do CPC, para querendo, apresentar contestação, produzir provas e requerendo, sendo o caso de prova pericial, com a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico.

c. Seja designada audiência de conciliação, e, em ato contínuo a de instrução e julgamento.

d. Requer que lhe seja concedido os benefícios da justiça gratuita nos termos da Lei 1.060/50.

e. Que seja acrescido e aplicado ao valor da condenação, juros moratórios a partir da data da citação e correção monetária retroativa à data do ajuizamento desta.

f. Seja condenada a demandada em honorários advocatícios, em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, visto que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita, conforme enuncia o §1º do art. 11 da Lei 1060/50.

g. Seja o autor submetido a perícia médica judicial, devendo tal perito seguir os quesitos no anexo 01 enunciados, bem como os elaborados pela parte ré e/ou pelo juízo, devendo os honorários periciais correrem as custas da parte vencida ao final da ação.

Protesta ainda provar a promovente por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente por provas documentais e testemunhais.

11

Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas  
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000  
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777  
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoodv@gmail.com





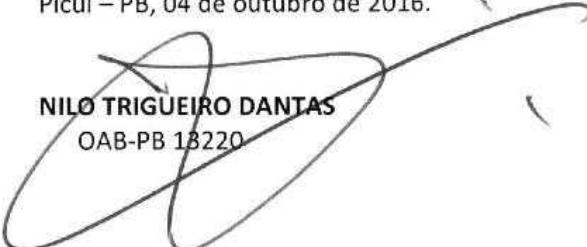
13/04

**TRIGUEIRO & NOBREGA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Nesses Termos,  
pede deferimento.

Picuí – PB, 04 de outubro de 2016.

  
**NILO TRIGUEIRO DANTAS**  
OAB-PB 18220

12

  
**Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas**  
**Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000**  
**Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777**  
**Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoodv@gmail.com**



Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 27/03/2019 10:35:29  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271037310000000019548817>  
Número do documento: 1903271037310000000019548817

Num. 20094883 - Pág. 12



## Anexo 01

### QUESITOS

- 1) Se existe nexo causal entre o acidente noticiado na peça inicial e as lesões produzidas no Autor?**
- 2) Se houve diminuição ou perda de função de algum órgão do periciado e se estes órgãos foram lesionados em função do acidente automobilístico?**
- 3) Se houve Invalidez. Em caso afirmativo, se a invalidez é total ou parcial?**
- 4) Se a invalidez for parcial, ela é completa ou incompleta?**
- 5) Se parcialmente incompleta, qual o percentual a ser utilizado com relação à redução proporcional da incapacidade permanente? Onde nesse quesito deverá o Sr. Perito se utilizar dos percentuais enunciados pelo inciso II do § 1º da Lei 6194/74: "75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa; 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão; 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, e ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais".**





**Anexo 02**

Anexo do art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974

<b>Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico</b>	<b>Percentual da Perda</b>
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100% (CEM POR CENTO)
Lesões de órgãos e estruturas craniofaciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores</b>	<b>Percentuais das Perdas</b>
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</b>	<b>Percentuais das Perdas</b>
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10



109.285.685/0001-34  
2º CARTÓRIO DE NOTAS  
NILO ARAUJO DANTAS  
Praça João Pessoa, 26 Centro  
CEP 58.187-000 PICUI/PB



167  
CL  
TABELIONATO PÚBLICO  
Marlene Macedo de Araújo  
2º Tabeliã  
Comarca de Picuí - Paraíba

ESTADO DA PARAÍBA  
2º TABELIONATO DE NOTAS - Nilo Araújo Dantas  
COMARCA DE PICUI  
CNPJ nº 09.285.685/0001-34  
Marlene Macedo de Araújo - 2º Tabeliã Pública  
Praça João Pessoa, 26, Centro Picuí - PB cep: 58.187.000  
Fone/Fax: (83) 3371-2919 - Email: [carteriopicui@hotmail.com](mailto:carteriopicui@hotmail.com)

LIVRO nº 41

Fls. 244

1º TRASLADO

**PROCURAÇÃO PÚBLICA** bastante que faz: **FRANCISCO LUÍS DOS SANTOS FILHO.**  
SAIBAM os que este público instrumento de Procuração virem, que no ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de **DOIS MIL E QUATORZE (2014)**, aos **VINTE E NOVE (29)** dias do mês de **JULHO**, nesta cidade de Picuí, Estado da Paraíba, em meu Cartório, sito na Praça João Pessoa nº 26, Centro, perante mim Tabeliã, compareceu como OUTORGANTE(S): **FRANCISCO LUÍS DOS SANTOS FILHO, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.327.549 - 2 via - SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 112.014.028-59, brasileiro, casado, agricultor, não alfabetizado, residente no Sítio Tamandua, zona rural localizada no município de Nova Palmeira - PB,**

Reconhecido(s) pelo próprio de mim Tabeliã, das duas testemunhas adiante assinadas, perante as quais, por ele(a)s me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante PROCURADOR: : **NILO TRIGUEIRO DANTAS, inscrito na OAB-PB sob o nº 13.220, e DIJANIELLYESON MONTEIRO NOBREGA, inscrito na OAB-PB sob o nº 17.068, brasileiros, solteiros, advogados, com endereço profissional na Klick Consultoria Assessoria e Servicos LTDA, localizada na Praça João Pessoa nº 21, centro, Picuí - PB, telefone (83) 3371-2274**, onde recebe intimações, a quem confere poderes para o Foro em geral, nos termos do art. 38, inclusive parte final do código de Processo Civil propondo confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, prestar primeiras e últimas declarações, acompanhá-lo em todos os seus termos, impugnar crédito ou concordar com os mesmos, representa-lo perante qualquer juízo, instância ou tribunal, Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, bem como substabelecer com ou sem reservas de poderes, enfim praticar todos os demais atos que se fizerem necessário do presente mandato.

E como assim o disse, do que dou fé, lavrei este instrumento que sendo lido, aceita. O Outorgante por ser analfabeto firma o documento através da sua impressão digital solicitando que assine a rogo Franciso Sergio da Costa Marcolino, portador da CI-RG nº 2.205.258-SSP/PB e do CPF nº 028.696.734-00, brasileiro, solteiro, autônomo, residente na Rua Agripino Câmara nº 196, neste município de Picuí - PB. Deixando de arrolar testemunhas conforme determina o Provimento 03/87, da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba. A tudo presentes meus conhecidos do que dou fé. Eu Marlene Macedo de Araújo, 2º Tabeliã Pública, a digitei e assino em público e raso, em testemunho (sinal) da verdade, a 2º Tabeliã Pública Marlene Macedo de Araújo. Picuí-PB, 29 de Julho de 2014.  
ASSINA A ROGO: FRANCISCO SERGIO DA COSTA MARCOLINO.

Nada mais se continha em dita Procuração, que bem e fielmente digitei do próprio original, o qual me reporto e dou fé.

Picuí-PB, 29 de Julho de 2014.

Em Test. da verdade.

Marlene Macedo de Araújo  
2º Tabeliã Pública.

TABELIONATO PÚBLICO  
Marlene Macedo de Araújo  
2º Tabeliã  
Comarca de Picuí - Paraíba





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

NOME: 1.327.549 - 2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO: 06/08/2008

FRANCISCO LUIS DOS SANTOS FILHO

FILIAÇÃO: FRANCISCO LUIS DOS SANTOS

SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO

NATURALIDADE: DATA DE NASCIMENTO: 10/08/1969

PICUI-PB DO ORIGEM: CASAM N. 3415 FLS.195 LIV.B 10

CARTÓRIO: PICUI-PB

CPF: 112.014.028-59

João Pessoa-PB-06/08/2008 ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.118 DE 29/08/83



JANEIDE DE OLIVEIRA DANTAS SANTOS  
SIT TAMANDUA, SIN - ÁREA RURAL  
NOVA PALMEIRA/PB CEP: 58194000 (AG. 80)

Classe/Subclasse: RURAL / AGROPECUÁRIA RURAL / MUNICIPAL  
Rotativo: 5-82-885-1360  
NP medidor: 00000547568  
Referência: Mar/2014  
Emissão: 13/03/2014

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA  
Av. 230, Km 25 - Cidade Retiro - João Pessoa/PB - CEP 58071-080  
CNPJ 09.095.163/0001-40 - Ins. Est. 16016.823-0  
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica N°000407490  
Código para Débito Automatizado: 00008121088

Bc13.3@1e.a1ca.2058 2cb7 e4db.b84c 1ace.

5/812608-8

Mar / 2014

13/03/2014

- O inicio do sistema de bandeiras tarifárias foi adiado para o ano de 2015. A bandeira verde não impõe cobrança adicional. As bandeiras amarela ou vermelha, quando acionadas, implicarão tarifas de maior valor, devido ao maior custo de geração. No mês de FEVEREIRO vigoraria a BANDEIRA VERMELHA, a qual implicaria R\$0,030 de acréscimo ad valor da tarifa, líquido de tributos. Mais informações em [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

10/04/2014

2649982410

FATURAS VENCIDAS ATÉ  
O DIA 09/03/2014 PAGAS.  
OBIGADO!

	Data	Lectura	Data	Lectura			
	11/02/14	9873	13/03/14	0912	1	39	30
<b>IMPOSTOS E ENCARGOS</b>							
PIS						0,08	
COFINS						0,40	
MULTA 10/2013						0,20	
MULTA 11/2013						0,12	
MULTA 12/2013						0,17	
JUROS DE MORA 08/2013						0,06	
JUROS DE MORA 09/2013						0,51	
JUROS DE MORA 10/2013						0,39	
JUROS DE MORA 11/2013						0,18	
MULTA 09/2013						0,33	
Dez/13	30					0,21	
Nov/13	21						
Out/13	60						
Sep/13	51						
Ago/13	83						
Jul/13	84						
Jun/13	48						
Mar/13	88						
Abr/13	56						
Mar/13	45						
<b>CUTRÓS SERVIÇOS PRESTADOS</b>							
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 08/2013						0,53	
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 09/2013						0,29	
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 10/2013						0,17	
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 11/2013						0,07	
<b>Média dos últimos meses</b>							
48 kWh							

20/03/2014

R\$ 12,39

1/2014-Padaria Lareada

			Descrição	Valor	%
DIC MENSAL	11,70	2,18	Serviço de Dist. de Energia/PB	3,75	30,27
DIC TRIMESTRAL	23,48		Compra de Energia	3,22	25,69
DIG ANUAL	46,96		Serviço de Transmissão	0,23	1,88
DIG MENSAL	7,83		Encargo de Subsídios	0,48	3,71
FIC MENSAL	16,19	1,00	Imposto Direto e Encargo	3,51	28,81
FIC TRIMESTRAL	30,39		Outros Serviços	1,18	9,38
DMC	8,49	2,18	<b>Total</b>	<b>12,39</b>	<b>100,00</b>
DCR	16,60		Valor do encargo do Uso do Sistema de Distribuição (Rat. 1/2014) R\$ 3,08		

Sua unidade foi faturada com desconto, conforme Decreto nº 7.981, de R\$ 4,21.

- Leitura confirmada





C E R T I D Ó

Nº Cont.: 046/2014

**CERTIFICO**, em razão do meu Ofício e a Requerimento verbal de pessoa interessada que, revendo neste Cartório Policial o Livro de Registros de Ocorrências N.º 02/2014, nele encontrei as folhas de N.º 02, o Registro n.º 046/2014, cujo teor agora passo a transcrever na Integra: Aos 29 dias do mês de **Julho** do ano de **2014**, Nesta cidade de **Picuí**, Estado da Paraíba e na **Delegacia de Polícia Civil**, presente a Autoridade Policial o (a) **Bel(º)**. **José Edson de Vasconcelos**, Delegado de Polícia Civil, comigo, Escrivão(a) de Polícia de seu cargo no final assinado e declarado, Ai, volta das 15h.10m. compareceu: **FRANCISCO LUIS DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, casado, agricultor, natural de **Picuí/PB**, nascido aos 10/08/1969, filho(a) de **Francisco Luis dos Santos e Severina Maria da Conceição**, residente no **Sítio Tamandua**, zona rural de **Nova Palmeira/PB**, RG nº 1.327.549-SSP-PB e CPF nº 112.014.028-59; **ciente das sanções civis, administrativas e criminais as quais estará sujeito(a) caso o quanto aqui declarar não porre estritamente a verdade, assim faz o registro: que no dia 07 de Dezembro de 2013, por volta das 02:00h e 20 min., deslocava-se em direção ao Sítio Massapê, Zona Rural de Picuí, pilotando a moto marca Honda CG 125 FAN, placa MNK 6674-PB, chassi nº 9C2JC30706R853144, ano/modelo 2006, cor PRETA, licenciado em nome de **Marcio de Souto Marques**; Que estava chegando ao Sítio Massapê, quando perdeu o controle da moto caindo ao solo saindo lesionado; Que as testemunhas abaixo assinadas que passavam no local, e entraram em contato com o SAMU; Que foi socorrido pelo SAMU e encaminhado para o Hospital de Emergência e Trauma na cidade de Campina Grande/PB, Que em virtude do acidente automobilístico o comunicante teve lesões na cabeça, e passou por cirurgia, conforme documentos apresentados na delegacia de polícia civil local; Era o que tinha a registrar. O referido é Verdade e Dou fé.**

Picuí/PB, 29 de Julho de 2014.

COMUNICANTE:

Givanildo Antonio dos S. Alves  
**GIVANILDO ANTONIO DOS SANTOS ALVES**

TESTEMUNHA 1 CPF N° 113.603.824-88, Sítio Tamandua zona rural de Nova Palmeira/PB.

Manuel Oliveira dos Santos  
**MANUEL OLIVEIRA DOS SANTOS**

TESTEMUNHA 2 CPF n° 055.329.234-00 RESIDENTE Sítio Massapê, zona rural de Picuí/PB

F.  
L.  
S.  
F.



Delegacia Regional de Polícia Civil - Picuí - PB  
Rua Cel. Manoel Lucas, nº 02, Bairro Centro, CEP: 58.187-000 - Picuí - PB - Fone: (83) 3371-2324



209

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAS CAUSADOS POR VÉHICULOS AUTOMÓTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT		
PB N° 5680169580		
NOME ENDEREÇO		
MARCIO DE SOUTO MARQUES		
SITIO POSSE SN CASA		
ZONA RURAL		
58155000 SOLEDADE - PB		
OPERAÇÃO	DATA	
02276853425	MNK6674	
BILHETE DE SEGURO DPVAT - VIA CONVENIO		
PB N° 5680169580		
NOME ENDEREÇO		
MARCIO DE SOUTO MARQUES		
SITIO POSSE SN CASA		
ZONA RURAL		
58155000 SOLEDADE - PB		
OPERAÇÃO	DATA	
1 02276853425	MNK6674	
COD. RENAVAM		
882523929 GAS HONDA/CG 125 FAN		
ANO/FAB	OP. DES	CHASSI
2006	9	9C2JC10706R853144
CATÓGORIAS TÍPICO		
PREMIO LIQUIDACAO	TOP (R\$)	TOTAL
*****	SEGURO	PAGO
VIA CONVÉNIO		
0800 20060509		





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ  
C.N.P.J. 08.741.399/0001-73  
Home Page: <http://picui.famup.com.br>  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 08.619.850/0001-21  
**BASE DESCENTRALIZADA SAMU 192**

7/7  
Picuí/PB, 17 de Julho de 2014.

### DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Picuí/PB, realizou atendimento pré-hospitalar e transporte do paciente **FRANCISCO LUIS DOS SANTOS FILHO**, 44 anos, portador do RG 1.327.549 2ª via, vítima de acidente motociclístico, ocorrido no dia 07 de Dezembro de 2013, nas proximidades do Sítio Massapê Picuí/PB. Paciente apresentava-se consciente, orientado, com ferimento em região frontal e escalpe com fissura craniana. Encaminhado ao Hospital Regional de Picuí/PB onde foi avaliado e em seguida transferido para o Hospital de Trauma “Dom Luiz Gonzaga” de Campina Grande/PB. Translado realizado sem intercorrências.

*Gauitas*

Gigliana da Silva Dantas  
ENFERMEIRA  
COREN-PB 246.005

**GIGLIANA DA SILVA DANTAS**  
Coordenadora SAMU PICUÍ/PB

Rua: Galdini Pinheiro, 26 - Bairro Centro / CEP: 58 187 - 000 - Picuí - PB  
Fone/fax: (83) 3371-2620/ 3371-2350 - e- mail: [pmpicui.sat.splena@uol.com.br](mailto:pmpicui.sat.splena@uol.com.br)



Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 27/03/2019 10:35:29  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271037310000000019548817>  
Número do documento: 1903271037310000000019548817

Num. 20094883 - Pág. 20



**FICHA DE REGULAÇÃO MÉDICA  
REGISTRO DE CHAMADAS  
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA**



Num. 20094883 - Pág. 21

ACIDENTE COM AUTOMÓVEL		<input type="checkbox"/> Uso do Cinto	<input type="checkbox"/> Aumento Físico	<input type="checkbox"/> Vítima Projeta				
Capotamento		<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Fer. P/ Anna Bran	<input type="checkbox"/> Encarceramento				
Colisão		<input type="checkbox"/> Iorodro	<input type="checkbox"/> Fer. P/ Anna das Fogo	<input type="checkbox"/> Afagamento				
Motorista		<input type="checkbox"/> Acidente com Motocicleta	<input type="checkbox"/> Explosão	<input type="checkbox"/> Outros				
Atrapalhamento		<input type="checkbox"/> Com Capacete	<input type="checkbox"/> Sem Capacete	<input type="checkbox"/> Quimicamente Agentes?				
"Air Bag"		<input type="checkbox"/> Queda	<input type="checkbox"/> Fogo	<input type="checkbox"/> Outro				
Passageiro		<input type="checkbox"/> Banco Detritó	<input type="checkbox"/> Altura Aprox.					
Banco Traseiro		<input type="checkbox"/> Banco Traseiro						
AVALIAÇÃO INICIAL								
Vias Aéreas		VENTILAÇÃO						
Obstrução		<input type="checkbox"/> N. V. Diminuído	<input type="checkbox"/> Bradicardia	<input type="checkbox"/> CIRCULAÇÃO				
Bradipneia		<input type="checkbox"/> N. V. Ausente	<input type="checkbox"/> Taquicardia	<input type="checkbox"/> AVAN				
Taquipneia		<input type="checkbox"/> Hipoperfusão	<input type="checkbox"/> Acelerico	<input type="checkbox"/> Miocia				
Res. Ruidosa		<input type="checkbox"/> Síntomas	<input type="checkbox"/> Enfrentamento Capilar Achado de +	<input type="checkbox"/> Nictitea				
Obstrução		<input type="checkbox"/> Fenda Aspirativa	<input type="checkbox"/> Ausente	<input type="checkbox"/> Ausente				
Apnéia		<input type="checkbox"/> Outro	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>				
ATL 1-3-0 SINAIS VITais E ESCORES								
HORA	PA mmHg	FC min/ha	PR Sec. Cm	T. Axial %	ECG	E.T.A	E.T.R	APGAR
INÍCIO								
FIN								
AVALIAÇÃO SECUNDÁRIA								
PELE	CARNEZA		FACE		PESSOAS		TÓRAX	
Cravada	<input type="checkbox"/> Corte	<input type="checkbox"/> Escorições	<input type="checkbox"/> Contusão	<input type="checkbox"/> Escorições	<input type="checkbox"/> Contusão	<input type="checkbox"/> Escorições	<input type="checkbox"/> TÓRAX	
Queda	<input type="checkbox"/> Escorições	<input type="checkbox"/> Lacerções	<input type="checkbox"/> Escorições	<input type="checkbox"/> Lacerções	<input type="checkbox"/> Escorições	<input type="checkbox"/> Lacerções	<input type="checkbox"/> CORTA	
Pálida	<input type="checkbox"/> Hematomas	<input type="checkbox"/> Hematomas	<input type="checkbox"/> Lacerções	<input type="checkbox"/> Hematomas	<input type="checkbox"/> Lacerções	<input type="checkbox"/> Lacerções	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fria	<input type="checkbox"/> Aumento	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/> CORTA	
Fría	<input type="checkbox"/> Fadiga	<input type="checkbox"/>						



SUS  
SISTEMA  
UNICO  
DE SAÚDE

**ESTADO DA PARAÍBA - SECRETARIA DE SAÚDE**  
**FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL**

NATUREZA DA CONSULTA  
CONSULTA BÁSICA (PAB): Não.  
CONSULTA ESPECIALIZADA:

Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 27/03/2019 10:35:29

<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032710373100000000019548817>

Número do documento: 19032710373100000000019548817

Enfermein: Paciente viviendo

245

DETANUS

ANL AD: 2030  
SIC 06: S1PL

Mr. & Mrs. *W. H. C. T.*

ausdehnen auf  
die ganze

Te deu o mío: m

col: *infuso* *malva* *alta* *ver*  
*paucar* *effusus*

4

ed. Anita de Oliveira  
-Pouca da  
Bueno

Bruno Mexico fac 07/12/13

Permita que me pido  
usted que sea dentro medo-  
cultural

Sabrina Shumard  
OFTALMOLOGIST  
1000 BROADWAY  
NEW YORK 10036

卷之二



## Ficha de Acolhimento

Nome:	Francisco Luiz dos Santos Filho	
End.:	Sítio	
Data de Nascimento:	6/10/8168	Documento de Identificação:
Quais:	Acidente de moto	
Data do Atend.:	07/12/15	Horas: 2521 Documento:

## Classificação de Risco

Nível de consciência: <input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Baixo	Aspecto: <input type="checkbox"/> Calmo <input type="checkbox"/> Fáctes de dor <input type="checkbox"/> Gemente
Frequência respiratória:	Frequência cardíaca:
Pressão arterial:	Temperatura axilar:
Dosagem de HGT:	Mucosas: <input type="checkbox"/> Normocorada <input type="checkbox"/> Pálida
Deambulação: <input type="checkbox"/> Livre <input type="checkbox"/> Cadeira de rodas <input type="checkbox"/> Maca	

## Estratificação

MOD. 110

- Vermelho - atendimento imediato  
 Verde - atendimento até 4 horas       Amarelo - atendimento até 1 hora  
 Azul - atendimento ambulatorial

~~Assinatura e carimbo do profissional~~

269  
REQUISIÇÃO DE EXAMES

Nome:	Flávia dos Santos				Prontuário:	641	
Idade:	SEXO:	COR:	PESO:	ALTURA:	CLÍNICA:	ENF.:	LEITO
41	M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	B <input type="checkbox"/> P <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/>					

DADOS CLÍNICOS:

Palpitação.

MATERIAL A EXAMINAR:

EXAMES SOLICITADOS:

Rx coluna cervical perfil <sup>TC</sup> Rx peito <sup>TC</sup>  
Rx tórax <sup>TC</sup>  
Rx bexiga <sup>TC</sup>

URGÊNCIA <input type="checkbox"/>	ROTINA <input type="checkbox"/>
DATA: 27/12/13	HORA DA SOLICITAÇÃO:
MOD. 002	

Guilherme Carvalho de Carvalho  
CIRURGÃO GERAL  
CRM: 4473

Carimbo e Assinatura do Médico



229  
REQUISIÇÃO DE EXAMES

PRONTUÁRIO	REQUISIÇÃO DE EXAMES							
NOME:	Fábio dos Santos							
IDADE:	SEXO:	COR:	PESO:	ALTURA:	CLÍNICA:	ENF.:	LEITO:	
14	M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	B <input type="checkbox"/> P <input type="checkbox"/> A <input checked="" type="checkbox"/>						

DADOS CLÍNICOS:

Pelvis

MATERIAL A EXAMINAR:

EXAMES SOLICITADOS:

USG part

ULTRASSONOGRAFIA

Realizada em:

07/12/13

URGÊNCIA <input checked="" type="checkbox"/>	ROTINA <input type="checkbox"/>	Carimbo e Assinatura do Médico
DATA: 07/12/13	HORA DA SOLICITAÇÃO:	

Carimbo Cirurgião de Serviço  
CIRURGÃO GERAL  
CRM-2475

Carimbo e Assinatura do Médico





ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL REGIONAL DE PICUÍ "Felipe Tiago Gomes"

26  
R

**FICHA DE ENCAMINHAMENTO**

**NAME:** Francisco Luis do Santos Filho  
**DOCUMENTO N°:** 1327549 **IDADE:** 44a.  
**DATA DE NASCIMENTO:** 10 / 08 / 1969 **SEXO:** M  
**ENDERECO:** R. Tamandaré  
**CIDADE:** Nova Palmeira **CEP:** 58.184-000  
**PROFISSÃO:** agricultor **ESTADO CIVIL:** —  
**H.D.A.**  **SCALP**  **freital**   
**ENFERM.**  **inflamação**  **refluxo**  **início**  **análise**

**EXAMES REALIZADOS:**  **NET**  **hemograma**  
 **exame**

**CONDUTA:**  **enfermidades**  **refluxo**  
 **exames**  **novos ex.**

**DATA:** 07 / 12 / 2013

**MÉDICO ASSISTENTE / CRM**

Dr. Giedson Lemos  
Médico - CRM  
CRM: 4221



REQUISIÇÃO DE EXAMES

NOME:	FRANCISCO LUIS SANTOS					DOS	PRONTUÁRIO:				
IDADE:	44,4	SEXO:	M <input checked="" type="checkbox"/>	F <input type="checkbox"/>	COR:	B <input type="checkbox"/> P <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/>	PESO:	ALTURA:	CLÍNICA:	ENF.:	LEITO:

690

DADOS CLÍNICOS:

Trauma em face.

MATERIAL A EXAMINAR:

R.d.

EXAMES SOLICITADOS:

- Rx WATERS

URGÊNCIA <input checked="" type="checkbox"/>	ROTINA <input type="checkbox"/>
DATA: 07/03/13	HORA DA SOLICITAÇÃO: 13h44
MOD. 002	

Carimbo e Assinatura do Médico





30/09  
SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES  
CAMPINA GRANDE - PARAÍBA

PACIENTE:	Francisco Luis dos Santos
DATA DO EXAME:	07/12/2013

**ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME TOTAL – “FAST”**

**METODOLOGIA:**

Exame realizado em modo bidimensional com equipamento dinâmico na frequência de 4,0 MHz.

**ANÁLISE:**

**Não identificamos sinais de líquido livre intra-abdominal ou derrame pleural no presente estudo.**

Fígado de dimensões normais, apresentando aumento difuso de sua ecogenicidade e com contornos regulares. A árvore biliar intra e extra-hepática não apresentam sinais de dilatação. A vasculatura venosa hepática apresenta trajeto e calibre anatômicos, com veia porta de calibre normal.

Vesícula biliar de topografia habitual, fisiologicamente distendida, com paredes de espessura normal, sem evidências de cálculos em seu interior.

Pâncreas de dimensões e padrão textural usuais para a faixa etária do paciente.

Baço de dimensões normais e textura sólida homogênea.

Rins de forma, topografia e dimensões normais, com preservação córtico-medular e parênquima renal de espessura normal. Ausência de cálculo ou hidronefrose.

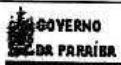
Veia cava inferior e aorta abdominal de calibre e contornos normais nos segmentos visibilizados.

Bexiga hiperdistendida (volume estimado de 800ml) de paredes regulares e textura anecóica homogênea.

**IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:**

1. Não identificamos sinais de líquido livre intra-abdominal ou derrame pleural no presente estudo.
2. Leve esteatose hepática difusa;
3. Bexiga hiperdistendida (volume estimado de 800ml).

Dr. José Célio Couto Vasconcelos  
CRM /PB 7542 /Médico Radiologista  
Membro Titular do C.B.R



319  
SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES  
CAMPINA GRANDE - PARAÍBA

PACIENTE: FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS

DATA DO EXAME: 07.12.2013

RADIOGRAFIA DE COL. CERVICAL

- Retificação da lordose cervical fisiológica.
- Ausência de alterações esmorfológicas e texturais.
- Espaços intervertebrais preservados.

RADIOGRAFIA DE JOELHO

- Ossos de morfologia e textura normais.
- Partes moles sem alterações.
- Relações articulares conservadas.

RADIOGRAFIA DE TÓRAX

- Hipoinflação pulmonar.
- Mediastino e seio costofrênico sem alterações.
- Coração de dimensões normais.

Dr. Arthur Ventura  
CRM/PB: 6481

Dra. Catarina Aguiar  
CRM/PB: 6278

Dra. Marcella Farias  
CRM/PB 6550

Dr. Rafael Borges  
CRM/PB: 6485

Dr. Ramoniê Miranda  
CRM/PB: 8220

Dr. Roberto Maia  
CRM/PB: 6101





SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES  
CAMPINA GRANDE - PARAÍBA

32

PACIENTE: FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS

DATA DO EXAME: 07.12.2013

RADIOGRAFIA DE WATERS

- Seios frontais, células etmoidais, seios maxilares de transparência normal.
- Paredes ósseas íntegras ao método.
- Septo nasal sinuoso.

RADIOGRAFIA DE BACIA

- Ossos de textura normais.
- Grande trocanter apresenta-se abaulado e com questionável linha de fratura (avulsão?)
- Partes moles sem alterações.
- Relações articulares conservadas.

Dr. Arthur Ventura  
CRM/PB: 6481

Dra. Catarina Aguiar  
CRM/PB: 6278

Dra. Marcella Farias  
CRM/PB 6550

Dr. Rafael Borges  
CRM/PB: 6485

Dr. Ramonié Miranda  
CRM/PB: 8220

Dr. Roberto Maia  
CRM/PB: 6101



Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 27/03/2019 10:35:29

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271037310000000019548817>

Número do documento: 1903271037310000000019548817

Num. 20094883 - Pág. 32

ARUANA SEGUROS DPVAT

SINISTRO: 3140112757

ARUANA SEGURADORA S/A (cód: 2119) Visão Geral em 19/09/2016 SINISTRO: 3140112757 Data de Cadastro no Sistema: 10/12/2014	Dep. Líder: Dependência: 216 JEM REGULADORA DE SINISTROS LTDA RUA AMINTAS BARROS, 3137 LJ 03/BLOCO 1 - CENTRO COMERCIAL ABBAS CENTER 59063-350 - LAGOA NOVA NATAL - RN Fone: (84) 3343-0117 E-mail:
Processo sem movimentação de RCO ou ASL	
Origem: 216 00 31	
Vitima: FRANCISCO LUIS DOS SANTOS FILHO End: SITIO TAMANDUA , S N Bairro: ZONA RURAL Cidade: NOVA PALMEIRA Código do Beneficiário: 1 - Vítima Data de Nascimento: 10/08/1969 Data do Acidente: 07/12/2013 Código do Veiculo: 9 - Motocicleta	
CEP: 58184000 UF: PB CPF: 11201402859 Natureza: 2	

Pré-Cadastro sem históricos!

**Históricos relativos ao Sinistro Nº 3140112757**

Data Histórico

11/12/2014 09:37:55 Sinistro Cadastrado no SIS-DPVAT

13/01/2015 09:29:58 Sinistro Negado. Para mais informações entre em contato com a seguradora

\* Nenhum lançamento de pagamento encontrado para o Sinistro nº 3140112757.



349

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA  
COMARCA DE PICUI - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

Tipo de distribuição: SORTEIO - 29/03/2017 10 horas 41 minutos

Processo: 0002832-19.2016.815.0271

Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO

SEGURÓ

Valor da causa : 13500,00

Serie : 11

Autor : FRANCISCO LUIS DOS SANTOS FILH

Reu : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO

Vara : VARA UNICA DE PICUI

Juiz : ANYFRANCIS ARAÚJO DA SILVA

Promotor: LEONARDO QUINTANS COUTINHO



Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 27/03/2019 10:35:29  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271037310000000019548817>  
Número do documento: 1903271037310000000019548817

Num. 20094883 - Pág. 34

35

## D A T A

Recebidos os presentes autos em  
Cartório, nesta data.

Picuí – PB, 06 de abril 2017

Anderson Antonio Dias da Cunha – Auxiliar Judiciário

## C E R T I D ã O

Certifico que o presente feito foi distribuído em  
21/03/2017, e **me foi entregue nessa data, o qual  
autuei, numerei e rubriquei.** Dou fé

Picuí, 6 de abril de 2017

Auxiliar Judiciário

## C O N C L U S Ã O

Faço concluso nesta data ao MM. Juiz de  
direito desta Comarca.

Picuí, 6 de abril de 2017.

Auxiliar Judiciário



36  
s/r

  
PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DA PARAÍBA  
VARA ÚNICA DA COMARCA DE PICUÍ

DECISÃO

Vistos etc.,

O pedido de justiça gratuita não merece acolhimento, eis que a parte autora não comprova sua hipossuficiência financeira.

Com efeito, não há nos autos qualquer comprovação dos seus rendimentos, ou da sua qualificação profissional ou ainda que o autor é beneficiário de programa social de baixa renda.

Ademais, pela nova sistemática processual prevista no art. 98 do NCPC, deve o juiz ser criterioso no deferimento deste benefício, eis que há a possibilidade de **redução ou parcelamento das custas**, razão pela qual a concessão da gratuidade deve ficar reservada para aquelas partes que comprovam sua incapacidade de custear as despesas do processo.

Posto isto, indefiro o pedido de justiça gratuita e determino a intimação da parte autora para em 5 dias recolher as custas, sob pena de cancelamento da distribuição, bem como **juntar o original da procuração pública**.

Cumpra-se.

Picuí, 9 de agosto de 2017.

ANYFRANCIS ARAÚJO DA SILVA  
Juiz de Direito





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DE PICUÍ**

**VARA ÚNICA DE PICUÍ  
Rua São Sebastião, S/N - Centro, Picuí-PB  
CEP: 58.187-000, Telefone: (83) 3371-2403**

**ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)**

**Nº DO PROCESSO: 0002832-19.2016.8.15.0271**

**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**AUTOR: MIGUEL AUGUSTO SOARES COSTA**

**RÉU: MIGUEL AUGUSTO SOARES COSTA**

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos do Ato da Presidência n. 15/2018, **COMUNICO** a conclusão do procedimento de migração dos autos físicos de n. **0002832-19.2016.8.15.0271** para o PJe (Processo Judicial Eletrônico) e INTIMO as partes, por seus advogados, defensores públicos ou dativos, Fazenda Pública e o Ministério Público, regularmente habilitados perante o sistema de processo eletrônico - PJe, a requerer o que for pertinente, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

João Pessoa/PB, 27 de julho de 2019.

**ELIELTON ALVES DA SILVA  
Técnico Judiciário**



Assinado eletronicamente por: ELIELTON ALVES DA SILVA - 27/07/2019 16:14:46  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072716144639600000022343465>  
Número do documento: 19072716144639600000022343465

Num. 23039341 - Pág. 1

**SEGUE PETIÇÃO EM ANEXO.**



Assinado eletronicamente por: NILO TRIGUEIRO DANTAS - 06/08/2019 21:13:29  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080621132802300000022573320>  
Número do documento: 19080621132802300000022573320

Num. 23283518 - Pág. 1



**TRIGUEIRO & NOBREGA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PICUÍ- PARAÍBA**

Processo: 0002832-19.2016.815.0271

**FRANCISCO LUIS DOS SANTOS FILHO**, já devidamente qualificado nesses autos, servindo-se do patrocínio profissional do Bel. Nilo Trigueiro Dantas, inscrito na OAB/PB sob o nº 13.220, nos autos desta Ação de Cobrança, processo em epígrafe, vem, respeitosamente, tendo em vista o despacho retro que determinava o recolhimento de custas processuais no prazo de 5 dias e diante da documentação comprobatória da profissão do autor como AGRICULTOR E RESIDENTE NA ZONA RURAL, e por não possuir condições financeiras para arcar com todo o ônus processual, o requerente REQUER, que lhe seja concedido os beneplácitos da Gratuidade Judiciária de forma parcial, através da redução no percentual de 80% (oitenta por cento) no montante das custas prévias, conforme dispõe o § 5º do art. 98 do CPC.

Ademais, o art. 5º, inciso LXXIV da CF, prescreve que “*o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos*”. E já fora decidido pelo Egrégio STJ que a Gratuidade Judiciária pode ser requerida a qualquer momento do processo, A concessão da assistência judiciária gratuita pode ocorrer a qualquer momento do processo, com efeitos não retroativos, razão pela qual com base no decidido pelo STJ no julgamento do Recurso Especial nº. 904.289 – MS, o autor requer a reapreciação do pedido de gratuidade judiciária de forma parcial, segue abaixo a respeitável decisão:

1



Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas  
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000  
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777  
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoodv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: NILO TRIGUEIRO DANTAS - 06/08/2019 21:13:30  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080621132977700000022573321>  
Número do documento: 19080621132977700000022573321

Num. 23283519 - Pág. 1



## TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCESSUAL CIVIL RECURSO ESPECIAL.  
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. CONCESSÃO APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA. POSSIBILIDADE. EFEITOS EX NUNC. 1. O pedido de concessão da assistência judiciária pode ser formulado em qualquer momento processual. Como os efeitos da concessão são ex nunc, o eventual deferimento não implica modificação da sentença, pois a sucumbência somente será revista em caso de acolhimento do mérito de eventual recurso de apelação. 2. O princípio da "invariabilidade da sentença pelo juiz que a proferiu", veda a modificação da decisão pela autoridade judiciária que a prolatou, com base legal no artigo 463 do CPC, não impõe o afastamento do juiz da condução do feito, devendo o magistrado, portanto, exercer as demais atividades posteriores, contanto que não impliquem alteração do decidido na sentença. 3. Recurso especial parcialmente provido. RECURSO ESPECIAL Nº 904.289 - MS (2006/0257290-2) RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO.

Bem como, nesse mesmo sentido acentua ainda o art. 9º da

Lei 1060/50:

*"Art. 9º Os benefícios da assistência judiciária compreendem todos os atos do processo até a decisão final do litígio, em todas as instâncias".*

Logo, vale ressaltar que o Magistrado poderá conceder a gratuidade de justiça em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou reduzir percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento (art.98, §5º do CPC).

Por fim, *"considerada a presunção relativa de veracidade da declaração de hipossuficiência jurídica da parte, é facultado ao juízo, para fins de concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, investigar a real situação financeira do requerente"* (STJ, AgRg no AREsp 296.675/MG, rel. Min. Sérgio Kukina, j. 9-4-2013).

Ademais, o recolhimento das custas devidas é necessário para fazer frente aos gastos pela movimentação da máquina da Justiça Estadual, sendo certo que as custas judiciais decorrem da utilização efetiva de um serviço público e são destinadas a atividades específicas da Justiça – art.98, §2º da CF.



Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas  
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000  
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777  
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoodv@gmail.com





## TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Cabe ao Juiz, assim, dirigir o processo e zelar pela correta aplicação da lei, de forma que o benefício postulado seja concedido somente àqueles que preencherem os seus pressupostos legais.

No caso, à parte que comprovar a indisponibilidade de recursos para promover o custeio do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.

Aliás, é sabido que as custas judiciais da Paraíba têm valor demasiadamente elevado em relação à realidade econômica de nosso estado, sobretudo se tomada como referência a nossa comarca, razão por que desde já o autor **requer a concessão da GRATUITA JUDICIÁRIA DE FORMA PARCIAL**, dispensando o autor do pagamento de todas as verbas do art. 98, §1º CPC/2015, remanescente o dever de pagar custas judiciais (custas + taxas) e diligências do oficial de justiça, ambas reduzidos ao percentual de 20% do valor original (80% de desconto).

Registre-se que o Novo Código de Processo Civil conferiu à parte prerrogativas menos onerosas de custeio do processo, a exemplo do desconto e parcelamento das custas processuais (art. 98, § 6º). Além disso, permitiu que o juiz conceda o benefício somente em relação a algum ato específico (art. 98, § 5º), conforme faz prova a transcrição de tal dispositivo legal abaixo:

*Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.*

*§ 1º A gratuidade da justiça compreende:*

*...*

*§ 5º A gratuidade poderá ser concedida em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou consistir na redução percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento. (grifos nossos)"*

Desta forma, fica demonstrado a precária situação econômica do requerente, fazendo-se necessária a concessão da Justiça Gratuita, mesmo que de forma parcial, viabilizando o amplo acesso ao Judiciário.

Por fim, diante do exposto, o autor **requer a CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA DE FORMA PARCIAL e que lhe seja deferido uma redução de percentual de**





**TRIGUEIRO & NOBREGA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**80% (oitenta por cento) no montante das custas prévias, conforme dispõe o § 5º do art. 98 do CPC, e, principalmente conforme a nova ferramenta disposta pelo TJPB que permite ao juiz conceder descontos e parcelamentos nas custas processuais, rogando ainda a esse Juízo que conceda o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento delas.**

Nestes Termos,  
Pede e espera deferimento.

Picuí – PB, 05 de AGOSTO de 2019.

**NILO TRIGUEIRO DANTAS**  
OAB-PB 13.220.



Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas  
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000  
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777  
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoodv@gmail.com





**Tribunal de Justiça da Paraíba  
Vara Única de Picuí**

**PROCESSO Nº 0002832-19.2016.8.15.0271**

**Natureza: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**AUTOR: FRANCISCO LUIS DOS SANTOS FILHO**

**RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

## **SENTENÇA**

**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7). Necessidade de Instruir o Pedido com Guia de Custas.** Art. 386, §3º, do Código de Normas Judicial. Documento Indispensável à Propositura da Ação. Indeferimento da Petição Inicial. CPC, art. 485, I.

– Faltando documento indispensável à propositura da ação, indefere-se a inicial e extingue-se o processo sem análise meritória.

### **Vistos, etc.**

Trata-se de ação de **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**, ajuizada pela parte autora qualificada nos autos, pelos motivos expostos na petição inicial.

O pedido de justiça gratuita foi indeferido.

Intimada, a parte autora reiterou o pedido de justiça gratuita.

Os autos foram migrados para o sistema PJe, tendo a parte autora tomado ciência, deixando de instruir o pedido com a guia de custas judiciais, nos termos do que dispõe o art. 386, §3º, do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça .

Vieram-me os autos conclusos para os fins de direito.

### **É o relatório.**

### **Decido.**

O art. 386, §3º, do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça (Provimento CGJ-TJPB Nº 49/2019, disponível em <https://corregedoria.tpb.jus.br/legislacao/codigo-de-normas-cgjpb-judicial/>), dispõe, *in verbis*:

**Art. 386. O magistrado poderá conceder a redução e/ou o parcelamento das despesas processuais que a parte ou interessado tiver de adiantar no curso do procedimento, mediante decisão fundamentada, na forma dos §§ 5º e 6º do art. 98 do CPC.**

(...)

**§ 3º A parte deverá apresentar junto com a petição inicial a guia de custas, ainda que haja o requerimento de gratuidade processual**, salvo nos casos de processos com isenção legal de custas.

Sendo assim, após a edição da norma acima transcrita, a guia de custas judiciais passa a ser documento indispensável à propositura da ação, mesmo que haja requerimento de gratuidade de justiça, sendo um dos requisitos da petição inicial, na dicção do art. 320 do CPC:

**Art. 320. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.**

No caso dos autos, a gratuidade de justiça foi indeferida, tendo a parte autora sido intimada a recolher as custas judiciais.

Entretanto, a parte autora limitou-se a reiterar o pedido de justiça gratuita.

Além disso, quando tomou ciência da digitalização dos autos, deixou de instruir o pedido com a guia de custas, nos termos do art. 386, §3º, do Código de Normas Judicial, razão por que a ação deixou de ser instruída com documento indispensável à propositura da ação, conforme o disposto no art. 320 do CPC, acima transrito.

Com efeito, em caso de ausência de qualquer dos requisitos da inicial, inclusive na falta de documento indispensável à propositura da ação, a petição inicial é considerada inepta e, portanto, deve ser indeferida, consoante o art. 321, parágrafo único do CPC:

Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos [arts. 319 e 320](#) ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.

Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial

Sendo assim, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de direito aplicáveis à espécie, com fulcro no art. 386, § 3º, do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça, c/c arts. 320, 321, parágrafo único, e 485, inciso I, todos do CPC, **INDEFIRO A INICIAL e, em consequência, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito.**

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Sem condenação em custas, uma vez que o processo não se desenvolveu.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Picuí, data e assinatura eletrônicas.

Anyfrancis Araújo da Silva  
Juiz de Direito